



#### LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2026

"AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - RPPS, PAGAR JETOM AOS CONSELHEIROS DE PREVIDÊNCIA, CONSELHEIROS FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, autorizado a pagar JETOM aos membros do Conselho de Previdência, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Órgão que estiverem devidamente nomeados.

**Art. 2º** - O JETOM será devido pela efetiva participação do membro, nas reuniões, comprovado o seu comparecimento.

**Art. 3º** - Independentemente do número de reuniões a ser realizada no mês, o JETOM, será devido uma única vez a cada mês, que houver reunião.

**Art. 4º** - Não é permitida a participação remunerada em mais de uma comissão ou grupo de trabalhos regidos por esta Lei.

**Art. 5º** - Os valores do JETOM a ser pago aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos, é correspondente a 03 (três) URs - Unidades de Referência do Município.

**Art. 6º** - O JETOM autorizado por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento

---

ou



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2599 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação, se necessário for.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal 1.951/2024 de 14 de maio de 2024.

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de março de 2026

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal